



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00108/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E MACARIO PRE MOLDADOS E METALURGICA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MACARIO PRE MOLDADOS E METALURGICA LTDA - AV. EDMIR XAVIER, S/N - DISTRITO INDUSTRIAL - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ n° 17.598.162/0001-76, neste ato representado por Roberto Martins de Oliveira Sobrinho, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Francisco Hosano de Sousa, 95, Batalhão - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 586.210.244-20, Carteira de Identidade n° 1.102.245 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00075/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 1473/2011, de 07 de Abril de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de artefatos em concreto armado tipo: manilhas, colunas, meio fio, estacas, mourões, postes e outros destinados aos serviços de infraestrutura do município.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00075/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	MANILHA DE 200MM EM CONCRETO TRAÇO 1:2:1, CIMENTO, AREIA E BRITA 16	MPM	UND	1000	31,00	31.000,00
2	MANILHA DE 400MM EM CONCRETO TRAÇO 1:2:1, CIMENTO, AREIA E BRITA 16	MPM	UND	300	59,00	17.700,00
3	MANILHA DE 600MM EM CONCRETO TRAÇO 1:2:1, CIMENTO, AREIA E BRITA 16	MPM	UND	200	159,00	31.800,00
4	MANILHA DE 800MM EM CONCRETO TRAÇO 1:2:1, CIMENTO, AREIA E BRITA 16	MPM	UND	200	240,00	48.000,00
5	MANILHA DE 1000MM EM CONCRETO ARMADO. TRAÇO 1:2:1, CIMENTO, AREIA E BRITA 16	MPM	UND	150	350,00	52.500,00
6	MANILHA DE 1200MM EM CONCRETO ARMADO. TRAÇO 1:2:1, CIMENTO E BRITA 16	MPM	UND	50	440,00	22.000,00
7	PV DE 1200MM EM CONCRETO ARMADO. TRAÇO 1:2:1, CIMENTO, AREIA E BRITA 16	MPM	UND	30	280,00	8.400,00
8	MEIO FIO DE CONCRETO 1M TRAÇO 1:2:1, CIMENTO, AREIA E BRITA	MPM	UND	1000	13,90	13.900,00
9	POSTE EM CONCRETO 150/10. ATENDENDO A NBR 8451	MPM	UND	10	395,00	3.950,00
10	POSTE EM CONCRETO 150/7. ATENDENDO A NBR 8451	MPM	UND	50	290,00	14.500,00
11	POSTE EM CONCRETO 150/5. ATENDENDO A NBR 8451	MPM	UND	50	220,00	11.000,00
12	POSTES CIRCULAR EM CONCRETO ARMADO - 10/200. ATENDENDO A NBR 8451	MPM	UND	10	820,00	8.200,00
13	ANEIS DE 1500MM/500MM EM CONCRETO ARMADO PARA POÇOS. TRAÇO 1:2:1, CIMENTO, AREIA E	MPM	UND	10	290,00	2.900,00



BRITA						
14	TAMPA 1200MM DE DIÂMETRO EM CONCRETO ARMADO TRAÇO 1:2:1	MPM	UND	10	380,00	
15	TAMPA 1000MM DE DIÂMETRO EM CONCRETO ARMADO TRAÇO 1:2:1	MPM	UND	20	220,00	
16	TAMPA 800MM DE DIÂMETRO EM CONCRETO ARMADO TRAÇO 1:2:1	MPM	UND	20	90,00	1.800,00
17	TAMPA 600MM DE DIÂMETRO EM CONCRETO ARMADO TRAÇO 1:2:1	MPM	UND	20	50,00	1.000,00
18	ESTACA QUADRADA MEDINDO 10/10 CM, 2.20M EM CONCRETO TRAÇO 1:2:1	MPM	UND	300	25,00	7.500,00
19	MORÃO 15/15CM, 2.50M EM CONCRETO ARMADO TRAÇO 1:2:1	MPM	UNID	20	95,00	1.900,00
20	PISO INTERTRAVA 20/10/6 EM CONCRETO	MPM	M <sup>2</sup>	500	29,00	14.500,00
21	PISO PARA CALÇADA 49/49/3 EM CONCRETO. TRAÇO 1::1;	MPM	M <sup>2</sup>	500	19,80	9.900,00
22	ABRIGO PARA ESPERA: 2T DE 3/2M PINTADO EM 3 CORES, COBERTURA BRASILITE 4/2.40M, PISO INTERTAVADO 4/2M COM MEIO FIO CONCRETO (PINTADO), BANCO ASSENTO DE 1,50/0,45M ENCOSTO DE 15,0/0,45M PERNAS CONCRETO ARMADO	MPM	UNID	5	5.400,00	27.000,00
23	ABRIGO DE ESPERA: 2T DE 3/2M PINTADO 3 CORES, COBERTURA BRASILITE 4/2.40M, PISO INTERTAVADO 4/2M, MEIO FIO CONCRETO, BANCO ASSENTO DE 1,50/0,45M ENCOSTO 1,50/0,45M PERNAS CONCRETO ARMADO	MPM	UNID	5	4.800,00	24.000,00
24	BANCO ASENTO DE 1,50/0,45M ENCOSTO 1,50/,045M PERNAS CONCRETO ARMADO	MPM	UNID	20	310,00	6.200,00
					<b>Total:</b>	<b>367.850,00</b>

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 367.850,00 (TREZENTOS E SESENTA E SETE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS  
15.452.0034.2069 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA  
15.122.0034.2080 - MANUTENÇÃO DOS SSERV. DE LIMPEZA PÚBLICA E AQ. DE EQUIPAMENTOS  
15.451.0034.1070 - PAV. ASF. E A PARALEL. RUAS E AVENIDAS  
449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
339030 - MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.  
O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 11 de Junho de 2019.

TESTEMUNHAS

*Silvia Guilherme Paiva*  
06664093495

*Cláudio Olímpio Alexandre*  
074595064-78

PELO CONTRATANTE

*Leomar Benício Maia*  
LEOMAR BENÍCIO MAIA  
Prefeito  
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

*Roberto Martins de Oliveira Sobrinho*  
MACÁRIO PRE MOLDADOS E METALÚRGICA LTDA  
ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA SOBRINHO  
586.210.244-20